

S2-CITI
Fl. 223

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10830.004926/2001-44
Recurso nº 126.850 Voluntário
Acórdão nº 2101-00.004 – 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 03 de março de 2009
Matéria COFINS
Recorrente FERREIRA PIRES ADVOGADOS S/C
Recorrida DRJ EM CAMPINAS - SP

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Exercício: 1996, 1997, 1998

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. CABIMENTO. EFEITOS INFRINGENTES.

Constatada a existência de erro material na decisão embargada, é de se acolher os embargos de declaração interpostos, mesmo que disso resulta em efeitos infringentes ao julgado.

COFINS. FALTA DE RECOLHIMENTO. LANÇAMENTO. ATIVIDADE VINCULADA.

A falta de recolhimento do tributo enseja seu lançamento pela autoridade competente.

NORMAS PROCESSUAIS - PROCESSO JUDICIAL CONCOMITANTE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Havendo concomitância entre o processo judicial e o administrativo sobre a mesma matéria, não haverá decisão administrativa quanto ao mérito da questão, que será decidida na esfera judicial.

Embargos de declaração acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da 1ª CÂMARA / 1ª TURMA ORDINÁRIA da SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em acolher os embargos



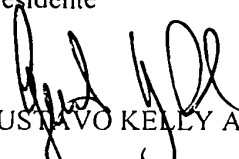
Processo nº 10830.004926/2001-44
Acórdão nº 2101-00.004

S2-CITI
Fl. 224

de declaração para sanar o erro material no Acórdão nº 202-17.536, alterando o resultado daquele julgamento para: "*Recurso não conhecido por renúncia à via administrativa.*"


ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente


GUSTAVO KELLY ALENCAR

Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Maria Cristina Roza da Costa, Antonio Zomer, Antônio Lisboa Cardoso, Carlos Alberto Donassolo (Suplente), Domingos de Sá Filho e Maria Teresa Martínez López.

Relatório

Trata-se de embargos de declaração interpostos pela Fazenda Nacional sob o fundamento de que a decisão embargada seria *extra petita* ao conceder a suspensão da exigibilidade do crédito quando isto não foi objeto do recurso, e que mesmo que tivesse sido, que a existência de ação judicial não suspende a exigibilidade do crédito tributário.

É o Relatório.

Voto

Conselheiro GUSTAVO KELLY ALENCAR, Relator

Conheço dos Embargos por cabíveis na espécie.

Assiste razão à Procuradoria, razão pela qual retifico o Acórdão para excluir a parte relativa à suspensão da exigibilidade do crédito, por não ter sido objeto de pedido específico, bem como por inexistir fundamento que lhe dê validade.

Assim, o resultado do julgamento passa a ser somente pelo não conhecimento do recurso voluntário, por renúncia à esfera administrativa.

Fica então o acórdão rerratificado para que seu resultado seja o não conhecimento pela ocorrência de renúncia à esfera administrativa.

"Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Período de apuração: 30/01/1996 a 31/12/1998



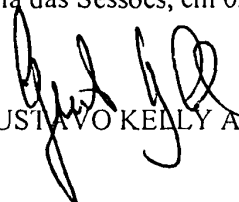
Processo nº 10830.004926/2001-44
Acórdão n.º 2101-00.004

S2-CITI
Fl. 225

Ementa: COFINS. FALTA DE RECOLHIMENTO. LANÇAMENTO. ATIVIDADE VINCULADA. A falta de recolhimento do tributo enseja seu lançamento pela autoridade competente.

NORMAS PROCESSUAIS - PROCESSO JUDICIAL CONCOMITANTE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO - Havendo concomitância entre o processo judicial e o administrativo sobre a mesma matéria, não haverá decisão administrativa quanto ao mérito da questão, que será decidida na esfera judicial."

Sala das Sessões, em 03 de março de 2009.


GUSTAVO KELLY ALENCAR